TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

TÍTULO I
DA JURISDIÇÃO, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I - DA JURISDIÇÃO

Art. 1º O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, com sede na cidade de São Paulo e com jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, é o órgão máximo da Justiça Desportiva da Federação Paulista de Judô.

Art. 2° O TJD é constituído de nove (09) auditores, com mandatos de quatro (04) anos, indicados e compostos na forma da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a nova redação dada pela Lei 9.891, de 14 de julho de 2000.

Art. 3º - Submetem-se à jurisdição do TJD/SP em todo o território do Estado de São Paulo:

I - a entidade estadual de administração do desporto;

II - as regionais devidamente chanceladas pela entidade de administração do desporto;

III - as entidades de prática desportiva, filiadas às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores;

IV - os atletas profissionais e não profissionais;

V - os árbitros, assistentes e demais membros da equipe de arbitragem;

VI - as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos e funções, diretivos ou não, diretamente relacionados ao judô em entidades referidas neste parágrafo, entre outros, exemplificadamente, dirigentes, administradores, delegados, médicos, treinadores e demais membros de comissão técnica;

VII - todas as demais entidades na jurisdição estadual compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas;

VIII - os membros do Tribunal e de suas Comissões, bem como os Procuradores, Defensores e funcionários executivos do TJD/SP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 4° A estrutura do TJD será composta de:

I - o Tribunal Pleno;

II - as Comissões Disciplinares;

III - a Corregedoria de Justiça Desportiva;

IV - a Procuradoria de Justiça Desportiva;

V - a Secretaria;

VI - a Defensoria de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I
DO TRIBUNAL PLENO

Art. 5º - O Tribunal Pleno do TJD/SP é constituído por 9 (nove) membros, denominados Auditores, indicados na forma da Lei nº 9.615/98 e suas alterações, para exercer um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º Findo o prazo de mandato do Auditor, será permitida apenas uma recondução por igual período, independentemente da entidade que tenha procedido à indicação.

§2º No caso de indicação para substituição e complementação de mandato, por conta de vacância, aquele que cumprir a metade mais um dia do mandato, será considerado, para fins de recondução, como tendo cumprido o mandato de forma integral.

§3º Em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJD/SP oficiará às entidades e segmentos representativos previstos na legislação desportiva federal que regulamenta a matéria, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para indicarem os nomes que integrarão o colegiado.

§4º O mandato dos Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva será de 4 (quatro) anos, é pessoal e intransferível, contando o seu prazo a partir da data da posse para o respectivo cargo.

Art. 6º - Ao Tribunal Pleno compete:

I - processar e julgar, originariamente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

a) os seus auditores, os das Comissões Disciplinares do TJD/SP e os procuradores que atuam perante o TJD/SP;
b) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores da Federação Paulista de Judô;
c) os dirigentes da Federação Paulista de Judô;
d) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
e) os pedidos de reabilitação;
f) os pedidos de impugnação de luta, campeonato ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
g) as medidas inominadas previstas no art. 119 do CBJD, quando a matéria for de competência do TJD/SP.

II - julgar, em grau de recurso:

a) as decisões de suas Comissões Disciplinares;
b) os atos e despachos do Presidente do TJD/SP;
c) as penalidades aplicadas pela Federação Paulista de Judô, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III - declarar os impedimentos e as incompatibilidades de seus auditores e dos procuradores que atuam perante o Tribunal;

IV - criar e extinguir Comissões Disciplinares e indicar os auditores;

V - destituir e declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares;

VI - instaurar inquéritos;

VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

IX - declarar vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

X - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do TJD/SP;

XI - expedir normas para funcionamento de sua Secretaria;

XII - julgar as reclamações contra funcionários e membros da justiça desportiva;

XIII - demais atribuições previstas na legislação desportiva;

XIV - deliberar sobre casos omissos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

Art. 7º - O término do mandato ou a vacância do cargo dos membros da Justiça Desportiva, seja no âmbito do Tribunal Pleno, das Comissões Disciplinares ou da Procuradoria de Justiça Desportiva ocorrerá, de forma antecipada, quando se verificar quaisquer das hipóteses abaixo:

I - morte ou renúncia;

II - pela incompatibilidade em decorrência de aceitação de cargo ou função de dirigente de entidade de administração do desporto;

III - pela condenação criminal transitada em julgado na Justiça Comum ou disciplinar na Justiça Desportiva, quando a critério do Pleno deste Tribunal, houver decidido por dois terços de seus membros, ter havido comprometimento da probidade necessária ao desempenho do mandato;

IV - pelo não comparecimento a 5 (cinco) sessões consecutivas, a cada exercício, salvo justo motivo assim considerado pelo Tribunal Pleno.

Art. 8º - A vacância do cargo de Auditor dar-se-á em conformidade ao prescrito na legislação desportiva pertinente, devendo ser declarada pelo Pleno, mediante decisão administrativa a ser publicada em edital.

§1º Na hipótese de ocorrer vacância do cargo de Auditor do Tribunal Pleno, o Presidente do TJD/SP deverá oficiar, no prazo de até 5 (cinco) dias, à entidade que indicou o Auditor para que a mesma indique, em igual prazo, outro Auditor para completar o período de mandato faltante.

§2º Em se tratando de vacância do cargo de Auditor de Comissão Disciplinar, o Presidente da respectiva Comissão comunicará, em até 5 (cinco) dias, a ocorrência ao Presidente do TJD/SP, vindo a assumir o auditor suplente daquela Comissão.

§3º Na hipótese de ocorrer vacância do cargo de Procurador-Geral, o Presidente do TJD/SP oficiará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ao Presidente da Federação Paulista de Judô, para que este, em igual prazo, apresente lista tríplice para a escolha do novo Procurador-Geral, a ser realizada mediante votação da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 9º - A Comissão Disciplinar deverá ser constituída pela Federação Paulista de Judô, integrada por até 15 (quinze) membros nomeados pelo Presidente da Federação Paulista de Judô, e funcionará sob a direção de um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros para:

I - processar e julgar as infrações disciplinares e demais ocorrências havidas em competições promovidas, organizadas ou autorizadas pela Federação Paulista de Judô;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

II - processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do TJD/SP ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no artigo 1º, § 1º, do CBJD;

III - declarar os impedimentos de seus Auditores.

IV -, processar, julgar e aplicar em procedimento sumário as sanções decorrentes de infrações disciplinares ocorridas durante as disputas realizadas.

Art. 10º - Os julgamentos da Comissão Disciplinar, serão compostas cada uma por no mínimo 3 (três) Auditores indicados pelo Presidente da Comissão Disciplinar, podendo o Presidente participar do julgamento em caso de ausência de um dos auditores na sessão de julgamento.

§1º Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete exercer as atribuições previstas nos incisos III, VII e IX do artigo 6º do presente Regimento Interno.

§2º Nos casos de ausência ou impedimento dos membros das Comissões, a substituição nas sessões se fará por convocação de Auditor Substituto a ser realizada pelo Secretário, de forma alternada.

§3º Da decisão da Comissão Disciplinar Regional ou Especial, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, recebido sem efeito suspensivo.

TÍTULO II

DOS AUDITORES, DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DA CORREGEDORIA, DA PROCURADORIA, DA SECRETARIA E DA DEFENSORIA

CAPÍTULO I - DOS AUDITORES

Art. 11 - Os Auditores integrantes do Tribunal Pleno, bem como aqueles que integram as Comissões Disciplinares, serão indicados na forma do disposto nos artigos 5º e 5º-A do CBJD e artigo 55 da Lei 9.615/98, sendo nomeados e empossados pelo Presidente do TJD/SP.

Art. 12 - Para ser nomeado Auditor do TJD/SP é necessário o cumprimento das seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ter reputação ilibada e não ter sido punido pela Justiça Desportiva nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação;

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

IV - ser bacharel em Direito;

V - estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Parágrafo único - Idênticas exigências aplicam-se à nomeação dos Procuradores e seus substitutos.

Art. 13 - É vedado aos Auditores o exercício de qualquer emprego, cargo ou função de diretoria ou dirigente na Federação Paulista de Judô.

Art. 14 - Não podem integrar concomitantemente, em sessões de julgamento, do Tribunal Pleno ou Comissão Disciplinar, Auditores e Procuradores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem Auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, cunhado durante o cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou sócio de outro Auditor.

Art. 15 - O Auditor fica impedido de atuar no processo:

I - quando em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo anterior;

II - quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrono, sócio, acionista, empregador ou empregado direta ou indiretamente ou ainda prestador de serviços de qualquer das partes;

III - quando se manifestar, específica e publicamente, sobre o objeto da causa a ser processada ou ainda não julgada pelo órgão judicante.

IV - quando for parte.

§1º Os impedimentos referidos neste artigo devem ser declarados pelo próprio Auditor, tão logo tome conhecimento do processo.

§2º Não o fazendo, podem as partes ou a Procuradoria argui-los na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo.

§3º Arguido o impedimento, o Tribunal ou a Comissão Disciplinar decidirá por maioria de votos.

Art. 16 - Aos Auditores incumbe:

I - comparecer às sessões de seu respectivo órgão judicante;

II - exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação desportiva;

III - relatar os processos quando designados, lavrando o voto respectivo;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

IV - discutir os processos em julgamento, proferir voto e modificá-lo, se assim o quiser;

V - comunicar à Secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de ausência futura, para que seja promovida a indicação de substituto, preservando-se assim a pauta.

Parágrafo único - Poderão ser indicados como substitutos dos Auditores do Pleno, quaisquer Auditores que integram as Comissões Disciplinares, ainda que de forma provisória.

Art. 17 - Junto ao Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva atuará um Procurador, sendo-lhe aplicado as mesmas incompatibilidades e impedimentos inerentes aos Auditores.

§1º O Presidente do TJD/SP designará os Procuradores para atuarem junto às Comissões Disciplinares.

§2º Na hipótese de ocorrer vacância do cargo de Procurador, o Presidente do TJD/SP submeterá a indicação de novo nome para cumprir o período remanescente do mandato.

§3º Nada impede o procurador de atuar tanto no Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva quanto nas Comissões Disciplinares, cumulativamente.

CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Presidente do TJD/SP, além das atribuições conferidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

I - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;

II - ordenar a restauração de autos;

III - dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal, ao Presidente da entidade indicante;

IV - determinar a instauração de sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposto neste regimento;

V - sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno, inclusive de impugnação de partida, mandado de garantia, reabilitação, dopagem e revisão, podendo delegar o sorteio ao Secretário-Geral;

VI - determinar de ofício ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada, a abertura de inquérito e sortear auditor processante;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

VII - dar publicidade às decisões prolatadas;

VIII - representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta função a qualquer dos auditores;

IX - designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como dirigir os trabalhos;

X - dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, ao Procurador-Geral e Procuradores das Comissões Disciplinares e aos Secretários;

XI - exigir da entidade de administração do desporto, o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal, prestando as contas respectivas;

XII - receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância inferior;

XIII - conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, secretários e demais auxiliares;

XIV - criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;

XV - converter, a seu critério, em medida de interesse social a pena de suspensão de participação em competições e eventos oficiais, quando esta não puder ser cumprida no mesmo ano, desde que requerido pelo punido;

XVI - permitir, a seu critério e forma, e, desde que requerido pelo punido, o cumprimento de metade da pena de suspensão por prazo, mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

XVII - permitir, a seu critério e forma, e, desde que requerido pelo punido, o cumprimento de metade da pena pecuniária por meio de medida de interesse social que, dentre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários, facultando, ainda, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias, de ofício ou a requerimento do punido;

XVIII - conceder efeito suspensivo ou liminar, quando houver fundado receio de dano irreparável e desde que se convença da verossimilhança da alegação, nos casos das medidas inominadas do artigo 119 do CBJD;

XIX - conceder ou negar suspensão preventiva nas hipóteses do artigo 35 do CBJD;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

XX - baixar portarias e provimentos de interesse dos órgãos do Tribunal de Justiça Desportiva, inclusive os enunciados oriundos do STJD, bem como praticar quaisquer outros atos de administração;

XXI - determinar períodos de recesso do Tribunal;

XXII - nomear defensores dativos;

XXIII - fixar prazo para a prática de ato processual;

XXIV - reinquirir testemunhas, nos termos do artigo 64, §5º, do CBJD;

XXV - deferir ou não a produção de prova pericial;

XXVI - prorrogar prazo para apresentação de laudo pericial;

XXVII - receber e despachar documentos, podendo delegar à Secretaria;

XXVIII - determinar a realização de sessão secreta, nos termos do disposto no artigo 120, §2º, do CBJD;

XXIX - examinar os requisitos recursais, nos termos dos artigos 138-B e 138-C, do CBJD;

XXX - promover a suspensão de prazo, nos períodos em que não houver competições;

XXXI - encaminhar, na hipótese de falsidade de documento público, ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal;

XXXII - encaminhar, no caso de ser submetida criança ou adolescente a vexame ou constrangimento, ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 243-E, §2º, do CBJD.

CAPÍTULO III - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II - exercer as funções de Corregedor-Geral.

CAPÍTULO IV - DA CORREGEDORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

Art. 20 - A Corregedoria-Geral do TJDSP, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, será exercida pelo Auditor Vice-Presidente.

Art. 21 - São atribuições da Corregedoria da Justiça Desportiva, além da inspeção e correição permanentes junto aos órgãos da justiça desportiva:

I - receber e processar as reclamações contra funcionários e membros da justiça desportiva;

II - verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação de irregularidades que forem encontradas;

III - providenciar, ex-officio, ou a requerimento sobre o retardamento na tramitação de processo disciplinar desportivo;

IV - atuar, igualmente, como Ouvidor visando o bom andamento dos trabalhos;

V - examinar a regularidade formal das atividades executadas pela Secretaria e determinar providências visando a melhoria do fluxo dos processos e atos administrativos.

CAPÍTULO V - DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 22 - A Procuradoria de Justiça Desportiva é composta por um Procurador Geral, junto ao Tribunal Pleno, e, caso necessário por mais 01 (um) Procurador, que atuará junto à Comissão Disciplinar, com competência para:

I - oferecer denúncia, nos casos e condições da legislação pertinente;

II - emitir parecer nos processos em que for obrigatória a sua intervenção;

III - formalizar providências legais e processuais e acompanhá-las em seu trâmite;

IV - requerer vista dos autos;

V - interpor os recursos nos casos previstos na legislação desportiva;

VI - propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;

VII - requerer a instauração de inquérito;
VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva.

§1° Se a Procuradoria requerer o arquivamento do processo, o Presidente do TJD/SP, em acolhendo as razões invocadas, determinará o seu arquivamento, em decisão fundamentada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

§2° Não aceita a justificativa para arquivamento do processo, o Presidente do TJD/SP designará outro Procurador para o reexame da matéria.

§ 3° Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão arquivados.

§ 4º Além do procurador titular, terão dois procuradores substitutos, que atuarão na ausência formal do Procurador.

Art. 23 - O Procurador-Geral será escolhido por votação da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, dentre uma lista tríplice indicada pela Federação Paulista de Judô.

§1° O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao estabelecido para o Presidente do Tribunal, ou seja, 4 (anos) anos, sendo que, findo o mandato, será permitida apenas uma recondução por igual período, conforme dispõe o artigo 21, §2º, do CBJD.

§2° O Procurador-Geral poderá ser destituído de suas funções pelo voto da maioria absoluta do Tribunal Pleno, a partir de manifestação fundamentada e subscrita por no mínimo 4 (quatro) auditores do Pleno deste Tribunal, o mesmo se aplicando aos demais integrantes da Procuradoria.

§3º Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJD/SP fará a comunicação à Federação Paulista de Judô, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para indicar a lista tríplice mencionada no caput deste artigo.

§4º Os demais Procuradores que atuarão perante o Tribunal serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD/SP, a partir de sugestões de nomes apresentadas por qualquer auditor do Tribunal Pleno do TJD/SP, cabendo ao Presidente elaborar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§5º O mandato dos procuradores terá a duração máxima de 4 (quatro) anos, é pessoal e intransferível, somente podendo ser exercido por bacharel em ciências jurídicas e sociais, e de conduta ilibada.

§6º O mandato dos procuradores será idêntico ao estabelecido para os Auditores do Tribunal, sendo que, findo o mandato, será permitida apenas uma recondução por igual período.

§7° Aplica-se aos procuradores o disposto nos artigos 14, 16, 18 e 20 do CBJD.

Art. 24 - Ao Procurador, além de outras atribuições conferidas pela legislação desportiva, incumbe:

I - comparecer às sessões de julgamento;
II - sustentar oralmente, quando julgar conveniente, as denúncias oferecidas e os pareceres emitidos;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

III - tomar iniciativas que, implícita ou explicitamente, lhe sejam atribuídas pelo código desportivo e as que expressamente não lhe são vedadas;

IV - atender aos despachos processuais de sua competência.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA

Art. 25 - A Secretaria é o órgão auxiliar administrativo do TJD/SP, cabendo-lhe atender o Tribunal Pleno, as Comissões Disciplinares, a Procuradoria de Justiça Desportiva, os Defensores e as partes.

Art. 26 - A Secretaria é dirigida por um Secretário-Geral e poderá contar com tantos secretários e auxiliares forem necessários ao desempenho de suas atividades, todos indicados pelo Presidente do TJD/SP.

Art. 27 - São atribuições da Secretaria, além de outras legalmente previstas:

I - receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do TJD/SP, para determinação procedimental;

II - convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

III - atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;

IV - exercer os serviços administrativos do TJD/SP, registrar seus atos, manter a boa guarda e a conservação dos arquivos do órgão;

V - secretariar e lavrar as atas das sessões de julgamento;

VI - dar publicidade aos atos do TJD/SP;

VII - receber, encaminhar e redigir a correspondência física e eletrônica do TJD/SP;

VIII - prestar as informações requisitadas pela Presidência do TJD/RS, Procuradoria ou Auditores;

IX - expedir as certidões requeridas e deferidas;

X - controlar a entrega de relatórios de responsabilidade dos árbitros, auxiliares e representantes da Federação Paulista de Judô, encaminhando-os primeiramente ao Presidente, e, após, à Procuradoria;

XI - efetivar o registro e a autuação de processos, bem como receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

XII - manter um repositório de leis e jurisprudência sobre o judô;

XIII - auxiliar na elaboração do relatório anual do TJD/SP;

XIV - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor-Geral em suas atribuições;

XV - proceder, por designação do Presidente, o sorteio dos Relatores.

Art. 28 - O Secretário do TJD terá tantos auxiliares quantos necessários ao bom andamento dos serviços.

CAPÍTULO VII
DA DEFENSORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29 – A Defensoria de Justiça Desportiva é órgão integrante do Tribunal de Justiça Desportiva, incumbido de prestar assistência e defesa técnica aos jurisdicionados que não possuam advogado constituído ou defensor particular.

Art. 30 – A Defensoria de Justiça Desportiva será composta por:

I – 02 (dois) Defensores titulares;

II – 02 (dois) Defensores substitutos.

§1º Os Defensores serão nomeados pelo Presidente do TJD/SP, observados os mesmos requisitos exigidos para os Procuradores, nos termos deste Regimento.

§2º O mandato dos Defensores será de até 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 31 – Compete à Defensoria de Justiça Desportiva:

I – atuar na defesa dos denunciados que não possuam advogado constituído;

II – acompanhar os processos desde a citação até o julgamento final, quando designados;

III – apresentar defesa escrita e oral, produzir provas e interpor recursos cabíveis;

IV – zelar pela ampla defesa e pelo contraditório no âmbito da Justiça Desportiva;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

V – requerer diligências e demais medidas necessárias à adequada instrução processual.

Art. 32 – Os Defensores titulares e substitutos atuarão de forma alternada, em sistema de revezamento, nas audiências e sessões de julgamento.

§1º O sistema de revezamento será organizado pela Secretaria ou pela Presidência do TJD/SP, garantindo distribuição equitativa das atuações.

§2º Os Defensores substitutos atuarão nas ausências, impedimentos ou impossibilidades dos titulares, bem como poderão ser convocados para auxiliar nos trabalhos, a critério da Presidência.

Art. 33 – A atuação da Defensoria de Justiça Desportiva dar-se-á exclusivamente:

I – na ausência de advogado constituído pela parte;

II – quando não houver defensor particular habilitado nos autos até o início da sessão de julgamento.

Parágrafo único – A constituição de advogado particular, a qualquer tempo, cessará imediatamente a atuação da Defensoria no respectivo processo.

Art. 34 – Aplicam-se aos Defensores, no que couber, as regras de impedimento, suspeição, incompatibilidades e deveres previstas para os Auditores e Procuradores neste Regimento.

Art. 35 – Os Defensores terão assento nas sessões de julgamento, direito à palavra, vista dos autos e acesso irrestrito aos processos, podendo retirar cópias, na forma regimental.

Capítulo VIII

Da Comissão Especial para Competições

Art. 36 – A Comissão Especial para Competições deverá ser constituída nos eventos oficiais da Federação Paulista de Judô, como SELETIVAS, INTER-REGIONAIS e ESTADUAIS, sendo integrada por (três) membros nomeados pelo Coordenador do Grupo de Delegacias ou pelo Diretor da FPJ responsável pelo evento Estadual, com a finalidade de relatar as ocorrências disciplinares verificadas durante as disputas e encaminhá-las ao Tribunal de Justiça Desportiva para as providências cabíveis**.**

§ 1º – Compete à Comissão Especial para Competições exclusivamente registrar, apurar de forma sumária os fatos e elaborar relatório circunstanciado, não lhe sendo atribuída a aplicação de sanções disciplinares.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

§ 2º – A Comissão Especial para Competições deverá enviar relatório ao Tribunal de Justiça Desportiva de todas as ocorrências, para que este proceda ao processamento e julgamento do ato de infração disciplinar, quando necessário.

§ 3º – Os relatórios da Comissão Especial para Competições deverão ser elaborados com a participação da totalidade de seus membros, constando obrigatoriamente:

a) O nome das partes envolvidas e das testemunhas devidamente qualificadas;
b) Depoimentos das partes envolvidas e testemunhas;
c) Breve relato dos fatos ocorridos;
d) Indicação das circunstâncias relevantes apuradas;
e) Se possível, imagens em vídeo do ocorrido.

§ 4º – As decisões sobre as infrações disciplinares serão de competência do Tribunal de Justiça Desportiva, na forma de seu regulamento.

Capítulo IX
Do Exercício

Art. 37 - O exercício da função de auditor é conseqüência automática da posse no cargo.

Art. 38 - O término do mandato de auditor ocorrerá, antecipadamente, quando verificada qualquer das hipóteses:

a) Pela morte ou renúncia;

b) Pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;

c) Pela condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva, ou pela condenação passada em julgado, na Justiça Comum, por infração que importe incapacidade moral do agente, a critério do Tribunal;

d) Pelo não comparecimento a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, salva justo motivo, assim considerado pelo Tribunal;

e) por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos auditores membros do Tribunal.

§ 1° A ausência à reunião poderá ser justificada, pessoalmente, na primeira sessão subseqüente àquela em que tiver ocorrido ou por qualquer dos auditores presentes à sessão onde ela ocorrer.

§ 2° A aceitação de justificativa de ausência de auditor será decidida pela Presidência e, aceita ou não, será consignada em ata.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

Art. 39 - Declarado extinto o mandato de auditor e, consequentemente, a vacância do cargo, proceder-se-á de acordo com o disposto em lei.

Art. 40 - Os auditores, desde que o requeiram, poderão ser licenciados, por motivos particulares ou para tratamento de saúde.

Parágrafo único. As licenças, por motivos particulares, não poderão ultrapassar a soma de 90 (noventa) dias anualmente. As destinadas a tratamento de saúde, devidamente comprovadas, serão consideradas ausências justificadas.

Capítulo X
DO JULGAMENTO ON LINE E DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 41 - Os julgamentos realizados pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Judô poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme deliberação da Presidência do Tribunal ou decisão da maioria dos membros da respectiva Câmara, considerando a conveniência, a celeridade processual e o pleno exercício do direito de defesa das partes envolvidas.

Parágrafo único. Nos julgamentos virtuais ou híbridos, serão assegurados todos os princípios do contraditório, ampla defesa e publicidade dos atos processuais, mediante o uso de plataforma eletrônica que possibilite a participação remota dos membros do Tribunal, das partes e demais interessados.

Art. 42 - Fica instituído o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, com tramitação, protocolo, distribuição, intimações e demais atos processuais realizados exclusivamente por meio digital.

§1º - Para a implementação do processo eletrônico, a Federação Paulista de Judô deverá providenciar a contratação de sistema on-line adequado, que assegure a segurança da informação, a autenticidade dos atos processuais, bem como a transparência e a eficiência na tramitação dos feitos.

§2º - A regulamentação específica sobre o uso do sistema eletrônico, bem como o cronograma de implantação, será definida por ato próprio da Presidência do Tribunal, em consonância com as normas da Federação Paulista de Judô e da Confederação Brasileira de Judô (CBJ).

Capítulo XI
Das Sessões

Art. 43 - As sessões do Tribunal de Justiça Desportiva ou das Comissões Disciplinares do TJD só se instalarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

§ 1° O Tribunal de Justiça Desportiva com o mínimo de 3 (três) Auditores e a Comissões Disciplinares do TJD com o mínimo de (três) 3 Auditores membros.

§ 2° - É obrigatório o uso das vestes talares para auditores, procuradores, advogados e capas para os secretários.

Art. 44 - As decisões do órgão Julgador serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O voto será nominal e a descoberto, com exceção dos casos que a lei expressamente determine o voto secreto.

Art. 45 - As sessões ordinárias serão realizadas, de preferência, na sede da FPJ, ou em outro local a ser designado com antecedência pelo Presidente do TJD, podendo também ser realizadas de forma hibrida ou totalmente on line, em dia e horário a serem definidos pelo presidente do TJD.

§ 1° Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para obtenção de "quorum" regimental.

§ 2° Se não houver "quorum" regimental, serão dispensados os auditores e as partes interessadas, não podendo mais haver sessão no mesmo dia, devendo a secretaria expedir certidão às partes que solicitarem.

Art. 46 - As sessões serão públicas, atendendo-se nos processos ordinários, as normas estabelecidas em lei.

Art. 47 - Constatada a existência de "quorum", a sessão será aberta pelo Presidente, iniciando-se os trabalhos pela leitura da ata da sessão anterior.

Art. 48 - Das atas constarão, obrigatoriamente:

a) Dia e hora da sessão, auditores presentes e pedidos de justificação de ausências;

b) Menção expressa à aprovação, sem ressalvas, da ata da sessão anterior e eventual retificações, solicitadas e aprovadas;

c) O resultado dos julgamentos e respectiva ementa, a indicação das partes e seus patronos, o nome do relator e o número do processo;

d) O adiamento de julgamento e seu motivo, designando a nova data e horário, saindo às partes devidamente intimadas;

e) Os demais fatos significativos, além daqueles cuja inserção for requerida pelos interessados e deferidos pela Presidência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

Art. 49 - Os defensores terão acento reservado, facultado o uso de beca e direito a exame dos autos na Secretaria, podendo retirar os autos para copiar as peças necessárias com o acompanhamento do secretário ou auxiliar.

Capítulo XII
Do Julgamento dos Processos

Art. 50 - Os relatórios de indisciplina e expediente que devam ser conhecidos pelo TJD ou pelas Comissões Disciplinares serão registrados na secretaria, em livro próprio, no mesmo dia do recebimento e numerados em ordem cronológica anual.

Art. 51 - As súmulas dos árbitros e os relatórios de atos e fatos de indisciplinas serão protocolados no mesmo dia em que forem recebidos e encaminhados à Presidência do TJD que, providenciará a distribuição à Procuradoria da Justiça Desportiva para oferecer a denúncia se desses documentos, concluir pela existência de infração às disposições de lei.

Art. 52 - Os processos, contendo denúncia, e voltando à Secretaria, serão incluídos na pauta de julgamento, procedendo-se de imediato as citações ou intimações indispensáveis, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

§1º - A citação inicial deverá obrigatoriamente conter:

a) O número do processo;
b) O nome do denunciado, nº do RG e nº do registro na FPJ;
c) O nome do clube ao qual o mesmo esteja vinculado;
d) O artigo no qual o mesmo foi denunciado;
e) O local, data e horário da Audiência de Instrução e Julgamento;
f) Quando menor de 18 anos, comparecer acompanhado com o responsável;
g) Instruções a respeito da faculdade de nomeação de testemunhas e apresentação de defesa;
h) Advertência do artigo 50 do CBJD;
i) Cópia da Denúncia.

§2º - Com o objetivo de evitar a ocorrência de prescrição nos processos submetidos ao Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, adotar-se-ão medidas que assegurem a tramitação célere e eficiente dos feitos, especialmente quanto ao envio de denúncias, representações e demais peças processuais à Procuradoria.

§3º - Para tanto, fica autorizada a utilização de meios eletrônicos ágeis de comunicação, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, desde que garantida a autenticidade, a integridade da informação e a ciência inequívoca dos destinatários, sem prejuízo dos registros formais nos autos eletrônicos do processo.

§4º - As comunicações ou citações realizadas por tais meios terão caráter complementar, visando exclusivamente à celeridade e à preservação dos prazos legais, sem prejuízo da observância das formalidades previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e demais normas aplicáveis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

Art. 53 - A pauta será organizada segundo a ordem numérica de registro dos processos, organizado pelo secretário.

Art. 54 - Os processos serão julgados na ordem constante da pauta, podendo o Presidente da sessão, com a concordância das partes, inverter a ordem dos processos a serem julgados.

Capítulo XIII
PROCESSO DISCIPLINAR DA COMISSÃO DISCIPLINAR do TJD

Art. 55 - Recebido o relatório da notícia do ato de Infração Disciplinar protocolada na FPJ, o Presidente da FPJ encaminhará o relatório ao TJD;

a) Recebido o relatório o Presidente do TJD deverá sanear o processo verificando a sua Competência e autuar os documentos;

b) Examinando o processo, ao verificar a gravidade do caso, deverá aplicar a SUSPENSÃO PREVENTIVA de até 30 dias, nos termos do artigo 35 do CBJD.

c) Dará vista à PROCURADORIA para o seu parecer, instaurar INQUÉRITO, oferecer DENÚNCIA ou solicitar o seu ARQUIVAMENTO;

d) Pedido o ARQUIVAMENTO o Presidente do TJD deverá; Proceder ao seu arquivamento; Se não concordar com o pedido, deverá designar outro Procurador para oferecer a DENÚNCIA;

a) Oferecida a DENÚNCIA**,** o Presidente do TJD deverá examinar os artigos pertinentes, recebe-la ou mandar aditá-la se for o caso;

b) Caso o indiciado for incurso no artigo que inclui a eliminação, o Presidente do TJD deverá mandar CITAR o indiciado com o prazo de 3 (três) dias para CONTESTAR a Ação, requerer diligências e arrolar as testemunhas da defesa nos precisos termos do artigo 107 e seguintes do CBJD.

c) Concluída as diligências requeridas o processo prosseguirá nos termos abaixo;

d) O Presidente do TJD deverá designar a data para a AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.

e) Nomear os Auditores membros para a COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD, determinar a Citação do Indiciado e as intimações das testemunhas, se necessário;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

f) Pedido a instauração de Inquérito, o Presidente do TJD deverá nomear (um) 1 auditor, designar a data e horário para Audiência de esclarecimento, intimar as testemunhas e partes envolvidas;

g) Relatado o Inquérito, e se for o caso, abrirá vistas ao Procurador para oferecer a Denúncia ou Arquivar.

Capítulo XIV
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD

Art. 56 - O julgamento será conduzido pelo Presidente da Comissão Disciplinar do TJD que, nomeará o relator que fará o relatório e a decisão de forma resumida.

§ 1° O comparecimento pessoal da parte ou seu procurador suprirá qualquer defeito processual, inclusive a respeito da citação ou intimação.

§ 2° O comparecimento pessoal da parte ou de seu procurador pode também se limitar à alegação de nulidade de citação ou intimação e reconhecida esta haverá a renovação de prazo para defesa ou cumprimento de diligência.

§ 3° As preliminares argüidas, sobre matéria de direito serão examinadas antes do início da Instrução processual, as de fato serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

§ 4° Versando a preliminar sobre nulidade e sendo esta sanável, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD converterá o julgamento em diligência, fixando prazo para que seja suprida.

§ 5° Encerrada a discussão, rejeitada a preliminar ou sanada a irregularidade, o presidente da Comissão Disciplinar do TJD proferirá o resultado, lançada em ata resumidamente.

§ 6° Saneado o processo e antes de iniciar a Instrução, o presidente da Comissão Disciplinar deverá ouvir as partes sem compromisso, propondo a reconciliação, havendo a retratação e o pedido de desculpas ou perdão por parte do ofensor, com a plena aceitação por parte do ofendido.

§ 7° Não havendo possibilidade da reconciliação, o presidente da Comissão Disciplinar interrogará o indiciado, em seguida ouvirá a vítima e as testemunhas da acusação, por último as da defesa.

a) O indiciado, vítimas e testemunhas deverão ser devidamente identificados e qualificados antes da sua inquirição;

b) Antes do interrogatório do indiciado, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD deverá perguntar se o interrogado concorda ou não com os termos da denúncia, justificando a sua resposta; E se conhece as testemunhas da acusação e a vítima, e se tem algum motivo ou razões contra as mesmas;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

c) Antes de inquirir a vítima e a testemunha, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD deverá alertá-los que estão neste Tribunal de Justiça Desportiva sob o compromisso de dizer a verdade e não calar a respeito do que sabe, podendo ser processado por falso testemunho;

d) O Interrogatório, depoimentos e as declarações deverão ser relatados fielmente, ditados pelo Presidente da Comissão Disciplinar para constar em ata, e ao final assinada individualmente.

§ 8° Não havendo mais provas a serem produzidas, concluída a Instrução o Presidente concederá a palavra, sucessivamente, à Procuradoria e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, constando em ata as alegações finais.

§ 9° A pedido da procuradoria ou do defensor, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD poderá deferir o prazo de 48 horas para oferecerem as suas alegações finais, desde que não comprometa a prescrição.

§ 10° Para o Julgamento, o Presidente da Comissão Disciplinar do TJD, colocará a questão em debate entre os Auditores Membros até estarem aptos a proferirem as suas decisões;

§ 11° O Presidente da Comissão Disciplinar do TJD dará a palavra ao relator para apresentar o seu relatório e proferir a sua decisão, colherá os votos dos demais auditores membros e pronunciará seu voto por último,

§ 12 Não serão concedidos os apartes, vedados a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente da Comissão Disciplinar do TJD garantir a palavra a quem estiver concedida.

Art. 57 - Com a finalidade de promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos submetidos à apreciação do Tribunal, em conformidade com os princípios da celeridade, economia processual e pacificação social, sempre será observada a conciliação.

§1º - As conciliações poderão ser realizadas no mesmo dia e antes do julgamento do mérito, nas audiências de instrução, mediante a anuência das partes envolvidas, e conduzidas pelo auditor relator, com atuação imparcial e observância das normas éticas e regulamentares aplicáveis.

§2º - Sendo infrutífera a conciliação, poderá ainda o Procurador efetuar oferta de transação, nos termos do CBJD.

Art. 58 - Qualquer auditor poderá pedir vista do processo ou prorrogação de prazo para apresentação de relatório; Deferido o pedido pela Presidência o processo terá o julgamento suspenso e transferido para outra data que, deverá ser marcada obrigatoriamente nesta Audiência, saindo as partes devidamente intimadas da nova data e horário.

Parágrafo único. Os votos que tenham sido colhidos poderão ser mantidos ou modificados quando da continuidade do julgamento, suspenso em razão do pedido de vista.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

Capítulo XV
DA COMPETÊNCIA PROCESSUAL

Art. 59 - Compete a Comissão Disciplinar do TJD, Processar e Julgar em primeira instância as pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente vinculados à Federação Paulista de Judô, excluindo as de competência originárias do TJD.

Art. 60 - Compete ao TJD, Processar e Julgar em segunda Instância as pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente vinculados à Federação Paulista de Judô.

§ 1° Processar e julgar por competência originária:

a) Presidente, Diretores e Coordenadores da F.P.J.;
b) Professores KODANSHAS;
c) Auditores membros, procuradores e auxiliares do TJD.

§ 2° Manter ou reformar as decisões proferidas pela Comissão Disciplinar do TJD em grau de Recurso Voluntário;

§ 3° Revisão de suas decisões, reabilitação e os mandados de garantia,

§ 4° Outras atribuições determinadas por Lei.

Capítulo XVI
SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 61 - A sessão de julgamento será aberta pelo Presidente do TJD, proferindo a chamada dos Auditores membros presentes, que iniciará a sessão quando presente o número mínimo para a sua realização, conferindo as presenças do procurador, denunciado, defensor, e relator designado.

§ 1° As preliminares argüidas sobre matéria de direito serão resolvidas no início da sessão de julgamento, as de fato serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

§ 2° Versando a preliminar sobre nulidade e sendo esta sanável, o Presidente do TJD converterá o julgamento em diligência, fixando prazo para que seja suprido, ouvido o relator;

§ 3° Rejeitada a preliminar ou sanada a irregularidade, o relator proferirá seu voto, que será posto em discussão;

§ 4° Encerrada a discussão, o presidente colherá os votos dos auditores, pronunciando o seu voto por último;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

§ 5° A proclamação do resultado é da competência exclusiva do Presidente que lançará em ata resumidamente, incluindo a decisão no acórdão.

§ 6° Dando prosseguimento a sessão de julgamento, o Presidente do TJD dará a palavra ao relator para apresentar resumidamente os fatos a serem apreciados na sessão de julgamento.

§ 7°, O Presidente do TJD concederá a palavra, sucessivamente, à Procuradoria e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos.

§ 8° Dará a palavra ao relator para apresentar o seu relatório, atendido aos pedidos de esclarecimento dos Auditores membros, proferirá o seu voto;

§ 9° Os apartes aos auditores, se concedidos, serão breves e limitados à matéria do julgamento.

§ 10 Nos debates, é vedada a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente do TJD garantir a palavra a quem estiver concedida.

§ 11 O voto é obrigatório para todos os auditores presentes.

Art. 62 - Nos casos de empate na votação, ao presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando-se a pena de multa mais branda do que a de suspensão.

Art. 63 - Quando, na votação para a quantificação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior.

Art. 64 - Nenhum processo prosseguirá antes de decorridos 48 (quarenta e oito) horas da citação ou intimação da parte, salvo dispensa desse prazo manifestada pelo interessado.

§ 1° O comparecimento pessoal da parte ou seu procurador, suprirá qualquer defeito processual, inclusive citação ou intimação.

§ 2° O comparecimento pessoal da parte ou de seu procurador pode também se limitar à alegação de nulidade de citação ou intimação e reconhecida esta haverá a renovação de prazo para defesa ou cumprimento de diligência.

Art. 65 - Qualquer auditor poderá pedir prorrogação de prazo para apresentação de relatório, assim como vista do processo do qual não seja relator. Deferido o pedido pela Presidência o processo terá o julgamento suspenso e transferido para o final da pauta ou para a sessão subsequente.

Parágrafo único. Os votos que tenham sido colhidos poderão ser mantidos ou modificados quando da continuidade do julgamento paralisado por pedido de vista.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

Art. 66 - Na sessão de Julgamento de competência originária do TJD, processar-se-á na forma do artigo 120 e seguintes do CBJD, aplicando-se os demais artigos no que couber.

Capítulo XVII
Dos Recursos em Geral

Art. 67 - A interposição de recurso fica sujeita ao recolhimento da taxa fixada no Regimento de Custas e taxa fixada pela FPJ, sob pena de deserção.

§ 1° Cabe ao Presidente do TJD declarar deserto o recurso que não vier acompanhado do comprovante de recolhimento da respectiva taxa.

§ 2° Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva e os de ofício serão isentos de taxas.

Art. 68 - O termo inicial dos prazos de recursos corresponde ao primeiro dia útil após a decisão pelas Comissões Disciplinares, ou da data determinada na respectiva Intimação.

Capítulo XVIII
Disposições Finais e Transitórias

Art. 69 - O Presidente do TJD fixará os períodos de funcionamento do Colegiado e das Comissões Disciplinares.

Art. 70 - A interpretação reiterada, no mesmo sentido, de qualquer dispositivo do código desportivo, poderá constituir pré-julgado, cabendo ao Presidente do TJD, indicar auditor para redigir a “ementa sumular” uniformizada para posterior apreciação do Colegiado.

Art. 71 - A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão a celeridade processual, a defesa da disciplina, a moralidade do desporto e o respeito à norma jurídica.

Art. 72 - A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos auditores do Tribunal de Justiça Desportiva e será discutida e votada com a presença mínima de dois terços (2/3) dos auditores.

§1º Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá ser elaborado o projeto por Comissão nomeada para este fim, cujos integrantes sejam Auditores do TJD/SP, tendo como Presidente dos trabalhos um Auditor do Pleno.

§2º Após concluído o projeto, este deverá ser distribuído entre os auditores do Pleno do Tribunal, que terão 20 (vinte) dias para exame e apresentação de emendas, prorrogável por igual período, mediante requerimento justificado de qualquer dos Auditores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

Art. 73 - Aos Auditores, Procuradores de Justiça Desportiva e Defensores integrantes da Defensoria de Justiça Desportiva, quando encerrado o mandato, será fornecido certificado comprobatório de participação na Justiça Desportiva, devendo o mesmo ser assinado pelo Presidente do TJD/SP, valendo como comprovação de relevantes serviços prestados ao desporto.

Art. 74 - Os mandatos e as funções dos atuais Auditores e Procuradores ficam mantidos até o seu término, observadas as novas normas instituídas por este Regimento.

Art. 75 - No que tange exclusivamente aos Procuradores, a limitação quanto ao exercício de dois mandatos consecutivos começará a fluir a partir do início do próximo mandato que se iniciar em relação à publicação deste Regimento.

Art. 76 - Os casos omissos e as lacunas deste Regimento Interno serão resolvidos de acordo com a legislação desportiva vigente e persistindo dúvidas, remeter-se-á à análise dos princípios gerais de direito e legislação esparsa, devendo a interpretação das normas deste Regimento Interno, ser regida pelas regras gerais de hermenêutica, será feita visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 77 - O presente Regimento deverá ser enviado à Federação Paulista de Judô, a quem deste caberá dar conhecimento e publicidade aos seus filiados.

Art. 78 - No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Regimento, as entidades vinculadas à Federação Paulista de Judô deverão informar, junto à Secretaria do TJD/SP, endereço eletrônico para o qual serão enviadas as citações e intimações.

§1º Será de responsabilidade das entidades manterem o seu endereço eletrônico sempre atualizado junto à Secretaria do TJD/SP para fins do disposto nesse artigo.

§2º Na hipótese de algum clube de a entidade deixar de indicar um endereço eletrônico para envio de citações e/ou intimações, estas serão destinadas, exclusivamente, ao e-mail da Federação Paulista de Judô, até que regularize o seu cadastramento.

Art. 79 - Os casos conflitantes ou omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, ad referendum do Tribunal Pleno.

Art. 80 - As questões relativas à ética no âmbito do Judô, envolvendo condutas, princípios e valores inerentes à modalidade, serão remetidas à apreciação e deliberação da Comissão de Ética do Judô, observadas as normas e procedimentos próprios daquela instância. Cabendo ao Procurador responsável pelo caso analisar a necessidade ou não de encaminhamento do processo para a Comissão de Ética do Judô.

§1º - O Tribunal de Justiça Desportiva do Judô deverá encaminhar tais matérias à referida Comissão sempre que verificar a existência de indícios de infração ética, limitando-se à apreciação das infrações estritamente desportivas, na forma prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

§2º - A Comissão de Ética do Judô terá o prazo de 30 (trinta) dias após recebimento do processo, para a devida deliberação. Sendo que, o encaminhamento do processo para a Comissão de Ética interromperá o prazo prescricional.

§3º - Após deliberação da Comissão de Ética do Judô, o processo retornará ao TJD/SP para denúncia ou arquivamento conforme indicado pela Comissão de Ética do Judô.

Art. 81 - Os membros que exerçam a função de Presidente, Vice-Presidente, Procurador, Auditor ou Defensor no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva do Judô e das Comissões Disciplinares ficam dispensados da obrigatoriedade de comprovação de pontuação referente a atividades de trabalho, para fins de habilitação em exames de promoção para a faixa preta e seus respectivos Dans. Esta prerrogativa é conferida em reconhecimento ao relevante serviço prestado ao sistema de Justiça Desportiva do Judô. Estando também dispensados do pagamento dos cursos obrigatórios de habilitação para promoção para a faixa preta e seus respectivos Dans.

Art. 82 - Fica instituída a confecção de identificação para os Auditores, Presidente, Procuradores e Defensores do Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, a ser utilizada em eventos, competições e campeonatos oficiais. Com validade durante todo o mandato.

Parágrafo único - O fornecimento da referida identificação será de responsabilidade da Federação Paulista de Judô, sem custo algum, mediante solicitação do Tribunal de Justiça Desportiva do Judô.

Art. 83 - O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua publicação no site da Federação Paulista de Judô, revogando todas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GIUSEPPE CLAUDIO FAGOTTI
Data: 16/10/2026 17:20:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Giuseppe Claudio Fagotti
PRESIDENTE DO TJD

Henrique Carlos Serra Azul Guimarães
PRESIDENTE DA FPJ

Documento assinado digitalmente
gov.br DANILO AZEVEDO SANJIORATO
Data: 16/10/2026 17:11:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Danilo Azevedo Sanjiorato
COORDENADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ
Rua Airosa Galvão, 45 – Água Branca - Fone (011) 3672-5649 e FAX (011) 3872-3314
CNPJ 62.348.875/0001-36 - SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070 Tribunaljd.fpj@bol.com.br

Este Regimento Interno foi elaborado pelos seguintes auditores e procurador:

Presidente – Dr. Giuseppe Claudio Fagotti
Auditor – Dr. Danilo Azevedo Sanjiorato
Auditor - Dr. José Alfredo Dallari Junior
Auditor – Dr. Daniel Hossni Ribeiro do Valle
Auditor - Dr. Higor Maffei Bellini
Procurador – Dr. Felippe Tortoriello Fagotti
Assessor Jurídico da FPJ – Dr.Antonio Carlos Mesquita